

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20 Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.488/2007

Autoriza alteração no Artigo 22 da Lei n.º 2.927/2001, para sua adequação à Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Inciso II do Artigo 22 da Lei Municipal nº 2.927/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – As contribuições mensais serão compulsórias e equivalem aos seguintes percentuais:

II – Para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Municipais: 20% (vinte por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores.

Artigo 2º - Os demais artigos e dispositivos determinados pela Lei 2.927/2001, permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 25 de setembro de 2007.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO Procurador Géral do Município

ARIVELPON DOS SANTOS Secretário Municipal de Finanças Publicado no Mural do FAPSPMG

> PESIDENTE MAT 900121-5